

.DOM 9-9-97

**PARECER 2612/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 248/96**

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto de lei 248/96 visa alterar a redação do art. 1º da Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos no município.

Segundo a propositura em exame, é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos (art. 1º):

- I - constituam denominações homônimas,
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; e
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Dispõe, ainda, que:

- as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos (§ 1º);

- é vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais com nomes de personalidades estrangeiras ou em língua diferente da nacional.

Entende o I. Autor ser conveniente uma aplicação mais criteriosa nas alterações de denominações de logradouros, tendo em vista os inúmeros transtornos que podem advir de sua inadequada utilização. Não é só. Invoca a necessidade de valorização da nossa memória histórica e um melhor critério quanto a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, prestigiando os verdadeiros brasileiros que transformaram a cidade de São Paulo em uma das maiores do mundo.

A par do acima exposto, esta Comissão conclui pela relevância da matéria, haja vista, dentre outros motivos, os inúmeros projetos que estão tramitando nesta Casa, propondo alterações nas atuais denominações de vias públicas. No entanto, cremos que a redação dada ao § 2º do art. 1º do projeto não encontra respaldo para prosseguir, posto que restringe radicalmente futuras denominações que pretendam homenagear personalidades estrangeiras ou mesmo personalidades brasileiras que possuam nomes e/ou sobrenomes grafados em língua diferente da nacional.

Assim sendo, manifestando-nos favoravelmente à propositura, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 8 e 9.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/12/96.

MAURÍCIO FARIA - Presidente  
ÉDER JOFRE - Relator  
OSVALDO GIANNOTTI

COSME LOPES